



Projeto de Lei Complementar nº 31/2025

Processo nº 618/2025

Iniciativa: GUILHERME BIANCO

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998, de modo a exigir a previsão de climatização ambiental nos projetos de edificações escolares.

1. RESUMO TÉCNICO DO PROJETO

O PLC nº 31/2025 altera a Lei Complementar nº 871/2018 (Código de Obras), para determinar que todas as edificações escolares já existentes, públicas e privadas, sejam obrigadas a se adequar às normas de climatização previstas no Código, incluindo a instalação compulsória de sistemas de climatização.

O projeto:

- impõe obrigação direta ao Poder Executivo (adaptação das escolas públicas);
- interfere em planejamento e execução de obras;
- gera despesas contínuas (equipamento, instalação, energia, manutenção);
- altera padrões técnicos de construção escolar.

2. ANÁLISE CONSTITUCIONAL

2.1 Competência Legislativa

A matéria envolve:

- normas edilícias e padrões de construção que é de competência municipal (CF, art. 30, I e VIII);
- educação que é de competência comum (CF, art. 23, V) e suplementar;
- meio ambiente e saúde que é competência concorrente. Até aqui, não há vício de competência.

Em tese, o Município pode regulamentar edifícios.

2.1 Iniciativa Legislativa e Separação de Poderes

O projeto altera parâmetros técnicos de obras públicas, impondo





a obrigatoriedade de climatização em escolas. Isso:

- interfere na gestão administrativa;
- define padrões de obra;
- cria obrigação de adaptação estrutural;
- acarreta custos para o Executivo.

É matéria de iniciativa reservada ao Prefeito, conforme:

CF, art. 61, §1º, II, “e” – organização e funcionamento da administração;
Súmula e jurisprudência pacífica do STF e TJ-SP;

Lei Orgânica de Araraquara, arts. sobre iniciativa privativa.

Ou seja, há Vício neste caso.

3. ANÁLISE MATERIAL (MÉRITO JURÍDICO E SOCIAL)

Apesar de tratar de tema relevante (conforto térmico escolar), o projeto apresenta vícios.

a) Interferência em ato administrativo

técnico A climatização envolve:

- análise da estrutura elétrica;
- carga térmica;
- normas de engenharia;
- orçamento e licitação;
- planejamento anual e cronograma de obras.

O Legislativo não pode escolher a tecnologia, nem obrigar o Executivo a executar obra específica.

b) Criação de despesa

obrigatória A exigência de climatização gera:

- aquisição de aparelhos;
- reformas estruturais;
- aumento de consumo de energia;



- manutenção periódica;
- reposição de equipamentos.

Isso configura despesa continuada, vedada ao Legislativo por iniciativa própria.

c) Violação da discricionariedade

administrativa Cabe ao Executivo decidir:

- prioridades de obras;
- ordem de reforma das escolas;
- dotação orçamentária;
- padrão de infraestrutura.

O projeto elimina a margem de decisão.

4. COMPATIBILIDADE COM A LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO

O projeto viola dispositivos que reservam ao Prefeito a iniciativa para:

- organização dos serviços públicos;
- obras e investimentos;
- definição de padrões construtivos;
- aumento de despesa obrigatória.

Regimento Interno da Câmara

Embora permita proposições parlamentares amplas, o RI não supera a:

- Constituição Federal;
- Lei Orgânica;
- Jurisprudência consolidada.

Portanto, o RI não autoriza a tramitação válida de norma com vício formal.

5. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 31/2025 apresenta inconstitucionalidade por:

- violação da iniciativa privativa do Chefe do Executivo (CF, art. 61, §1º, II, “e”);
- ingerência na organização administrativa e no planejamento de obras públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

- criação de despesa obrigatória;
- invasão da discricionariedade do Executivo;
- afronta aos arts. correlatos da Lei Orgânica Municipal.
- interferir diretamente em atos administrativos;
- impor obrigações técnicas e operacionais ao Executivo.

Sala de reuniões das comissões, 24 de novembro de 2025.

Dr. Lelo
Presidente da Comissão

Geani Trevisóli





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=T98309349Z693U35>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **T983-0934-9Z69-3U35**

